



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE ABRIL DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – **PROJETO DE LEI Nº 105/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emendas impositivas que especificam.

02 – **PROJETO DE LEI Nº 106/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emendas impositivas que especificam.

03 – **PROJETO DE LEI Nº 107/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao § 2º do Art 1º da Lei nº 2.754, de 19 de junho de 1991.

04 – **PROJETO DE LEI Nº 109/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emenda impositiva que especifica.

05 – **PROJETO DE LEI Nº 111/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emenda impositiva que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de abril de 2026.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo nº	02
Proc. CM nº	12305/26

MENSAGEM Nº 055 .03.2026.

Em, 30 de Março de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emendas impositivas indicadas na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Jéferson Luís da Silva, nas emendas impositivas de nºs 216 e 219, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Folha nº	03
Proc. CM nº	82.105/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS QUE ESPECIFICAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

I – A Emenda Impositiva de nº 216/2025, do Vereador Jéferson Luís da Silva, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba à Associação Espirita Vinha de Jesus, para atender demanda de custeio, reforma ou manutenção da CEI Lar Menino Jesus – R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).

II – A Emenda Impositiva de nº 219/2025, do Vereador Jéferson Luís da Silva, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba para a Associação de Pais e Mestres – APM da EMEB Coronel Joaquim Leite de Souza, para aquisição de computadores para a unidade escolar – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Fecha nº	02
Proc. CAM nº	82106/26

MENSAGEM Nº 056 .03.2026.

Em, 30 de Março de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emendas impositivas indicadas na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Marçal Georges Damião, nas emendas impositivas de nºs 261, 262, 268, 274, 280 e 282, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Folha nº	03
Proc. CM nº	PK 106/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS QUE ESPECIFICAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

I – A Emenda Impositiva de nº 261/2025, do Vereador Marçal Georges Damião, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade – SOM, para manutenção de máquinas – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II – A Emenda Impositiva de nº 262/2025, do Vereador Marçal Georges Damião, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Administração, para substituição das cortinas/persianas do sexto andar do Paço Municipal – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III – A Emenda Impositiva de nº 268/2025, do Vereador Marçal Georges Damião, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba à Associação de Pais e Mestres – APM da EMEI Adriana Missio, localizada no Jardim Nossa Senhora das Graças, para aquisição de mobiliário para o refeitório – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV – A Emenda Impositiva de nº 274/2025, do Vereador Marçal Georges Damião, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba à Associação de Pais e Mestres – APM da EMEI Prof. José Maria Rangel, para aquisição de brinquedos para o parque (playground) – R\$ 10.000,00 (vinte mil reais).

V – A Emenda Impositiva de nº 280/2025, do Vereador Marçal Georges Damião, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba ao Gabinete do Prefeito, para aquisição de aparelhos de ar-condicionado para o prédio que abriga a Junta de Serviço Militar – R\$ 11.507,39 (onze mil, quinhentos e sete reais e trinta e nove centavos).



Folha n°	04
Proc. CM n°	82106/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

VI – A Emenda Impositiva de nº 282/2025, do Vereador Marçal Georges Damião, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba ao Centro de Ação e Recuperação Social (CARS), para aquisição de material permanente – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Forma nº 02
Proc. CM nº PL 102/26

MENSAGEM Nº 054 .03.2026.

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, à alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao § 2º do Art. 1º da Lei nº 2.754, de 19 de Junho de 1991.

A propositura em questão, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto a alteração do § 2º do Art. 1º da Lei nº 2.754/1991, para constar que o valor das parcelas a serem descontadas mensalmente dos servidores públicos municipais por danos causados ou que vierem a causar ao patrimônio público do Município, ou de terceiros que forem ressarcidos, por dolo ou culpa do servidor, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do **salário base** do servidor responsabilizado, e não como ocorre atualmente em que o valor descontado tem por base o valor **dos vencimentos** do responsável pelos danos causados.

Informo, outrossim, que sob o aspecto financeiro, a alteração proposta tende a reduzir apenas o valor das parcelas mensais de ressarcimento ao erário municipal, uma vez que o salário base, em regra, corresponde a montante inferior aos vencimentos totais do servidor, acarretando apenas o alongamento do prazo de recomposição dos valores devidos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência ao objeto da presente propositura, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUACU – SP



COPIA Nº 03
PROJ. CIVIL Nº PL 107/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2026.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 1º DA LEI Nº 2.754, DE 19 DE JUNHO DE 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º da Lei nº 2.754, de 19 de Junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 1º
.....

§ 2º - O valor das parcelas a serem descontadas mensalmente, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do salário base do servidor responsabilizado. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mogi Guacu
ESTADO DE SÃO PAULO

PROT. Nº 09
Proc. CM nº 81107/20

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.754, DE 19 DE JUNHO DE 1991

DISCIPLINA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO DO MUNICIPIO E DE TERCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUACU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a descontar, em folha de pagamento de seus servidores, o valor correspondente aos danos já causados ou que vierem a causar ao patrimônio público do Município, ou de terceiros que forem ressarcidos, por dolo ou culpa, no exercício de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, desde que apurada responsabilidade em processo administrativo, ou judicial, assegurada sempre ampla defesa.

§ 1º - O desconto será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, devendo incidir no pagamento do mês respectivo, aplicando-se ao valor do saldo a TRD, prevista na Lei Federal nº 8.177/91.

§ 2º - O valor das parcelas a serem descontadas mensalmente, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos vencimentos do servidor responsabilizado.

ARTIGO 2º) O processo administrativo destinado à apuração de responsabilidades deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se for imprescindível a dilatação do prazo, mediante justificativa aceita pelo Prefeito.

ARTIGO 3º) Decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data do início dos descontos, por dano já ocorrido ou que venha a ocorrer, sem que o servidor culpado tenha dado causa a qualquer outro dano, haverá remissão do débito eventualmente restante, sem prejuízo dos descontos até então efetuados.

ARTIGO 4º) As disposições desta lei são extensivas aos servidores da Câmara Municipal, e das entidades da administração indireta do Município.

ARTIGO 5º) O processo administrativo que conclua pela responsabilidade do servidor, terá seu relatório final transcrito e encaminhado à Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco (05) dias contados da conclusão do processo.

ARTIGO 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guacu, 19 de junho de 1991


ENGR. WALTER CAVALANHA
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


PROF. OBIRAJARA RAMOS
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Classif. 05
Proc. CM nº PL 107/26

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.850, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.754, DE 19 DE JUNHO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) O parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Lei Nº 2.754, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

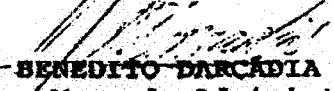
"Artigo 1º -

§ 1º - O desconto será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, devendo incidir no pagamento do mês respectivo aplicando-se ao valor do saldo, correção idêntica à concedida para os reajustes salariais dos servidores da municipalidade".

ARTIGO 2º) Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos valores dos saldos remanescentes existentes, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Dezembro de 1991.


ENGO WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal


BENEDITO DARCÁDIA
Sec. Mun. de Administração


PROFº UBIRAJARA RAMOS
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



Fls. nº	06
Proc. CM nº	PL 102/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.511, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2754, DE 19 DE JUNHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2754, de 19 de Junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade deverá ser concluído no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, salvo se for imprescindível a dilação do prazo, mediante justificativa aceita pelo Prefeito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Dezembro de 1997. “Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENG. WALTER CAVEANIA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ BUENO AVILA
SÉC. MUN. DA FAZENDA


PROF. UBIKARARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	02
Proc. C.M. nº	PL 109/26

MENSAGEM Nº 052 .03.2026.

Em, 27 de Março de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Adriano Luciano Rodrigues, na emenda impositiva de nº 09, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Folha nº 03
Proc. CM nº PL 109/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

seguinte LEI:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada:

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- **A Emenda Impositiva de nº 09/2025, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba para a Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEF Profª Iná Aparecida de Oliveira Marconi, para aquisição de equipamentos para a unidade escolar – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

02
Proc. CM nº PL 111/26

MENSAGEM Nº 057 .03.2026.

Em, 30 de Março de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Angela Maria de Farias, na emenda impositiva de nº 113, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

seguinte LEI:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada:

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- **A Emenda Impositiva de nº 113/2025, da Vereadora Ângela Maria de Farias, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba ao CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, localizado na Rua Antônio Luiz Filho, nº 700, no Jardim Novo II, para atender demanda de capital – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO